

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI N° 619/2007**

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. ... O Piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica é o limite mínimo a ser observado na fixação do vencimento mensal inicial das carreiras dos profissionais do magistério, assim reconhecidos em legislação específica de cada sistema de ensino.”

### **JUSTIFICATIVA**

Pretende-se com esta emenda definir o piso salarial profissional nacional como o valor abaixo do qual não se poderá praticar nenhum vencimento aos profissionais de magistério, em início de carreira.

Sala da comissão, em 19 de abril de 2007

Daniel Almeida  
Deputado PCdo

16B750D012 \* 16B750D012\*